



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA

LEI Nº 1755 de 18 de maio de 2021.

“ALTERA ITENS VI E VII NO “PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO ANIMAL ‘QUERO SER SEU AMIGO’ REGIDO PELA LEI Nº 1298 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**JULIANO SCHNEIDER**, Prefeito de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art.1º-** Fica alterado o **item VI** do **PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO ANIMAL “QUERO SER SEU AMIGO”** na **Lei nº 1298 de 21 de outubro de 2014**, substituindo o penúltimo e o último subitem, passando a ter a seguinte redação:

**“VI - Detalhamento das ações**

\* Castrar animais felinos e caninos nas seguintes situações e ordem de preferência:

- a) Animais abandonados:** Aqueles animais que permanecem soltos nas ruas e espaços públicos, não tendo um proprietário e que não possuem laços de convivência com os moradores;
  - b) Animais comunitários:** Aqueles que estabelecem com a comunidade em que vivem laços de dependência e cuidados em relação às suas necessidades básicas, externado pelo bom estado de saúde e nutrição, e também de laços de afeto, embora não possuam responsável único e definido;
  - c) Animais acolhidos:** Aqueles que são acolhidos por pessoas reconhecidas por essa prática na comunidade, geralmente em grande número de animais, colocando em risco a saúde pública em face da superpopulação dos animais ou devido ao quadro epidemiológico, as quais se tornam suas responsáveis pela alimentação e abrigo dos animais, mas não são seus proprietários;
  - d) Animais com proprietário com CADúnico:** Aqueles que possuem proprietário definido e este está cadastrado no CADúnico ativo, não tendo condições financeiras de arcar com os custos de castração dos animais;
  - e) Animais semi-domiciliados com proprietário SEM CADúnico:** São aqueles que possuem proprietário e este não possui CADúnico ativo, porém, não tendo condições de arcar com os custos de castração dos animais, os quais tem livre acesso aos logradouros públicos, não possuindo nenhuma restrição de mobilidade.
- §1º-** A determinação sobre a classificação dos animais elencados nas alíneas A, B e C deverá ser realizada pela Vigilância Epidemiológica do Município, com ou sem auxílio de organizações não governamentais;
- §2º-** Os proprietários dos animais que se enquadrem na alínea D, poderão apresentar apenas o comprovante de registro ativo no CADúnico;
- §3º-** Para os animais que se enquadrem na alínea E somente serão castrados animais dos proprietários em que o Setor de Assistência Social do Município declare que eles não possuem condições de arcar com os custos de castração, sem comprometer as outras despesas familiares. E quanto ao acesso aos logradouros públicos será certificado pela Vigilância Epidemiológica do Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

**§4º-** As castrações, visando o atendimento prioritário ou emergencial, deverão seguir estritamente a ordem de cadastro mantido pela Vigilância Epidemiológica, em cada uma das alíneas acima, sendo que somente poderá ser cadastrado um animal da alínea seguinte se não existir animais cadastrados na alínea anterior.

\* Vacinar e aplicar vermífugos em animais felinos e caninos nas mesmas situações e ordem das castrações”

**Art.2º-** Altera no **item VII** do **PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO ANIMAL "QUERO SER SEU AMIGO"** na **Lei nº 1298 de 21 de outubro de 2014**, atualizando a denominação dos cargos e da estrutura administrativa e incluindo o Agente de Combate a Endemias, passando a ter a seguinte redação:

“VII - Recursos Humanos

- \* Fiscal de Vigilância Sanitária;
- \* Agente de Combate a Endemias;
- \* Subsecretaria de Agropecuária e Meio Ambiente (Médico Veterinário);
- \* Equipe da Estratégia Saúde da Família;
- \* Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- \* Prefeitura Municipal;
- \* Profissionais contratados, voluntários e ou através de parcerias firmadas com entidades governamentais e não governamentais.”

**Art.3º-** Os demais dispositivos da **Lei nº 1298 de 21 de outubro de 2014** permanecem inalterados.

**Art.4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna (SC), 18 de maio de 2021.

**JULIANO SCHNEIDER**  
**Prefeito de Luzerna**